

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO Nº 20180280**

O Município de ITAITUBA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 25.317.772/0001-82, representado pelo Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a licitante F.G.DE MELO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 27.499.627/0001-95, estabelecida na AV BELÉM Nº335A, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-090, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por FABRICIO GARDIN DE MELO, residente na AV. BELEM, 335, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-090, portador(a) do CPF 570.042.341-34, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 063/2018-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para confecção de camisas personalizadas e serviços gráficos para suprir a demanda do Fundo Municipal de Educação..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
029430	CAMISAS GOLA REDONDA, MANGA LONGA-TAM:P,M E GG-ESTAMP AS PRENDA TE - Marca.: PRINT CAMISAS GOLA REDONDA TAM:P,M E GG. ADULTO C/ GOLA E MANGA LONGA CONFECCIONADA EM MALHA, FIO TRINTA, C/ PINTURAS DE CAMPANHA ESTAMPADA NA FRENTE MEDINDO DE 20 A 30CM. LOGOMARCA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESTAMPADA NAS COSTAS DAS CAMISAS MEDINDO 10X10CM. LOGOMARCA DA PREFEITURA DEVERÁ SER ESTAMPADA NA MANGA DIREITA OU ESQUERDA COMO TAMBÉM PODERÁ VIR NAS COSTAS E DIR 10X10CM. ESTAMPAS PRENDA TÉRMICA.	UNIDADE	40,00	26,000	1.040,00
029432	CARIMBO AUTOMÁTICO 49/11. - Marca.: PRINT	UNIDADE	100,00	40,000	4.000,00
029433	CARIMBO AUTOMÁTICO 49/12. - Marca.: PRINT	UNIDADE	100,00	45,000	4.500,00
029434	CARIMBO AUTOMÁTICO 49/13. - Marca.: PRINT	UNIDADE	100,00	50,000	5.000,00
029435	CARIMBO AUTOMÁTICO REDONDO 0,25 X 0,25 - Marca.: PRI	UNIDADE	100,00	60,000	6.000,00
029438	CARTÕES DE FELICITAÇÕES - Marca.: PRINT CARTÕES DE FELICITAÇÕES TAM: APROXIMADO (ABERTO):11X15CM, TAM:APROXIMADO (FECHADO):8X11CM,	UNIDADE	3.000,00	0,700	2.100,00
029439	CARTAZ 40 X 60. - Marca.: PRINT	UNIDADE	100,00	6,000	600,00
029440	CERTIFICADO COUCHE 170G 16X21 - Marca.: PRINT	UNIDADE	3.000,00	0,750	2.250,00
029441	CERTIFICADO COUCHE 170G 21X31 - Marca.: PRINT	UNIDADE	3.000,00	0,750	2.250,00
029443	CRACHÁ COMPLETO EM PVC TAM:86X54MM - Marca.: PRINT CRACHÁ COMPLETO EM PVC TAM:86X54MM-ESPESURA 0,76MM MATERIAL: PVC, TIPO DE IMPRESSÃO: SUBLIMAÇÃO POR CERA (DYE SUBLIMATION). IMPRESSÃO EM ALTA RESOLUÇÃO, COM DURABILIDADE E QUALIDADE CORDÃO PERSONALIZADO	UNIDADE	100,00	28,000	2.800,00
029444	CROQUI DE LOCALIZAÇÃO 210MM X 297MM - Marca.: PRINT	UNIDADE	100,00	5,000	500,00
029445	ESTANDARTE. - Marca.: PRINT	METRO QUADRADO	50,00	80,000	4.000,00
029448	FAIXA EM LONA C/ ACABAMENTO - Marca.: PRINT	METRO QUADRADO	500,00	80,000	40.000,00
029468	FOLDER F/V COLORIDO COUCHE 120G - 21X31 - Marca.: PR	UNIDADE	300,00	2,900	870,00
029469	FOLDER FRENTE COLORIDO COUCHE 120G - 21X31 - Marca.: PRINT FOLDER FRENTE COLORIDO COUCHE 120G - 21X31	UNIDADE	300,00	2,900	870,00

**ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



029470	LEQUE PAPEL SUPLEX 21X31 - Marca.: PRINT	UNIDADE	2.500,00	0,950	2.375,00
029476	LEQUE PAPEL SUPLEX 21X31 PLACA EM ACRÍLICO 5MM - Marca.: PRINT	METRO QUADRADO	20,00	700,000	14.000,00
029477	PLACA EM ACRÍLICO 5MM PLACA EM LONA C/ ESTRUTURA EM METALON COMPLETO - Mar ca.: PRINT	METRO QUADRADO	100,00	180,000	18.000,00
029484	PLACA EM LONA C/ ESTRUTURA EM METALON COMPLETO PLACA EM PVC 5MM - Marca.: PRINT	METRO QUADRADO	20,00	270,000	5.400,00
029491	PLACA EM PVC 5MM PLANFLETOS F/V COUCHE 120G-15 X 21 - Marca.: PRINT	UNIDADE	100,00	2,450	245,00
029492	PLANFLETOS F/V COUCHE 120G-15 X 21 PLANFLETOS F/V COUCHE 120G-21 X 31 - Marca.: PRINT	UNIDADE	100,00	2,450	245,00
029493	PLANFLETOS F/V COUCHE 120G-21 X 31 PROJETO DE OBRAS-1 IMPRESSÃO EM PRANCHA TAM: A1 - Ma rca.: PRINT	UNIDADE	30,00	9,800	294,00
029494	PROJETO DE OBRAS-1 IMPRESSÃO EM PRANCHA TAM: A1 PROJETO DE OBRAS-2 IMPRESSÃO EM PRANCHA TAM: A0 - Ma rca.: PRINT	UNIDADE	30,00	14,500	435,00
029496	PROJETO DE OBRAS-2 IMPRESSÃO EM PRANCHA TAM: A0 ADESIVO IMPRESSO - Marca.: PRINT	METRO QUADRADO	200,00	80,000	16.000,00
029497	ADESIVO IMPRESSO POR M2 ADESIVO CAMPANHA DE EVENTOS - Marca.: PRINT	METRO QUADRADO	200,00	75,000	15.000,00
029498	ADESIVO CAMPANHA DE EVENTOS BANNER EM LONA COMPLETA - Marca.: PRINT	METRO QUADRADO	500,00	80,000	40.000,00
029521	BANNER EM LONA COMPLETA ADESIVO IMPRESSO E RECORTADO - Marca.: PRINT	METRO QUADRADO	200,00	80,000	16.000,00
029522	ADESIVO IMPRESSO E RECORTADO POR M2 CAPA PASTA- PAPEL TRIPLEX, COLORIDA, 32 X 22 - Marca. : PRINT	UNIDADE	5.000,00	1,450	7.250,00
	CAPA PASTA, CONFECCIONAD EM PAPEL TRIPLEX, IMPRESSÃO COLORIDA, TAMANHO 32 X 22				
				VALOR GLOBAL R\$	212.024,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

- O preço dos serviços gráficos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 212.024,00(duzentos e doze mil, vinte e quatro reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 063/2018-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços gráficos, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.
- Os serviços gráficos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos contados da emissão da ordem de serviço.
- Constatados alterações, diferenças e avarias nos serviços gráficos entregues, estes serão devolvidos a CONTRATADA. Devendo, no prazo 10 (dez) dias corridos, a empresa contratada fazer a substituição, sob a condição da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão n.º 063/2018-PP, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.666/93.



## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato terá início em 13 de Julho de 2018 extinguindo-se 13 de Julho de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o processo licitatório, proposta de preços e as cláusulas contratuais;

1.2. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços gráficos, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.3. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços gráficos, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

1.4. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços gráficos, no prazo e forma estabelecidos no Edital da licitação e nos termos deste contrato;

1.5. designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, proposta de preços e nos termos deste contrato, atestando sua conformidade;

1.6. impedir que terceiros executem os serviços referentes aos serviços gráficos, objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. executar os serviços gráficos conforme especificações do Edital e seus anexos, da proposta de preços e dos termos deste contrato e ainda:

1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a produção dos serviços gráficos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizada a descontar



dos pagamentos devidos da Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

1.5. cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste contrato e legislação vigente, os serviços gráficos;

1.6. apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), com descrição completa dos serviços gráficos;

1.7. relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços gráficos;

1.8. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.9. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.10. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.11. realizar o fornecimento do objeto contratado, serviços gráficos, mediante liberação do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

1.12. observar o prazo de entrega dos serviços gráficos de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados de data de recebimento da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;

1.13. responsabilizar-se com a despesa da execução dos serviços gráficos, por sua conta e custo, inclusive, com ocorrências alheias e contra a vontade das partes, surgidas em plena execução dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e



1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. é expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços gráficos, objeto deste contrato;

1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços gráficos, objeto deste contrato;

1.4. quando convocada oficialmente durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste contrato;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

1.6. é facultado ao Pregoeiro quando convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste contrato;

1.7. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços gráficos objeto deste contrato, será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços gráficos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução dos serviços gráficos caberá ao servidor do CONTRATANTE designado para esse fim, representando o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. A despesa com a execução dos serviços gráficos de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0909.123610401.2.046 Manutenção do Ensino Básico , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado na ROD TRANSAMAZONICA SN, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços gráficos será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:



EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;  
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços gráficos ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 . advertência;

2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto



contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1. pelo atraso na execução dos serviços gráficos, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2. pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços gráficos, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3. por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



de 30 (trinta) dias corridos;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 063/2018-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, em 13 de Julho de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82  
CONTRATANTE

F.G.DE MELO EIRELI-ME  
CNPJ 27.499.627/0001-95  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_